

### **CÂMARA DOS DEPUTADOS**Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; DE SAÚDE, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 2.880, DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de programa de saúde dirigido às mulheres alcoolistas."

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.880, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Capitão Alberto Neto, pretende acrescer um parágrafo único ao art. 23 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, segundo o qual será criado um programa específico de assistência multiprofissional e interdisciplinar às mulheres usuárias e dependentes de álcool, em consonância com os princípios da universalidade e da integralidade e com o disposto nos incisos I, II, III, IV, IX e X, do art. 22 da mesma lei, a saber: respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social; a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social que considerem as suas peculiaridades socioculturais; definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos; atenção ao usuário ou dependente de drogas e familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais; observância do plano individual de atendimento conforme o art. 23-B da mesma Lei; e orientação adequada ao usuário ou dependente de drogas quanto às consequências lesivas do uso de drogas, ainda que ocasional.

Na justificação, o parlamentar explica que o consumo de álcool entre mulheres tem aumentado significativamente, tanto na prevalência do consumo quanto na quantidade de álcool consumido. Aduz ainda que as mulheres tendem a apresentar maiores riscos de desenvolver problemas de saúde relacionados ao álcool, como doenças hepáticas, câncer, doenças cardiovasculares e danos neurológicos, mesmo consumindo quantidades menores em comparação aos homens, e que enfrentam estigmas e barreiras específicas ao buscar tratamento, como o medo de julgamento social, a falta de serviços especializados e a sobrecarga de responsabilidades familiares. O programa proposto visa a oferecer-lhes um ambiente seguro, acolhedor e sensível às suas necessidades específicas.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Saúde; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aprovado requerimento de urgência, está a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA

Devo, antes de tudo, cumprimentar o nobre autor e reconhecer que sua iniciativa é meritória, sob diversos pontos de vista.

É sabido que o consumo abusivo de álcool foi, durante muito tempo, um problema quase que exclusivamente masculino e, se jamais foi algo visto com bons olhos, mulheres que bebem eram percebidas de maneira bem mais negativa. De fato, as mulheres são mais vulneráveis aos efeitos de substâncias alcoólicas devido a diferenças em sua composição biológica, o que faz com que, por exemplo, os efeitos do álcool no organismo feminino ocorram mais rapidamente e sejam mais duradouros que no organismo masculino¹.

Por mais que os profissionais de saúde tenham cuidado e dedicação, a atenção aos pacientes alcoolistas é delineada contemplando as características e necessidades de pacientes do sexo masculino, que notadamente são diferentes das características e necessidades de pacientes do sexo feminino. Assim sendo, o programa que se objetiva instituir por meio do presente projeto virá em muito boa hora para equalizar essa situação e oportunizar o tratamento adequado, em um ambiente favorável, às mulheres que dele necessitam.

Pelos motivos expostos, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.880, de 2023.

Relativamente à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do projeto, entendemos que não há impacto, visto que não se prevê a criação de novos serviços, nem a contratação de profissionais, e sim somente a reorganização de serviços existentes.

Quanto à constitucionalidade do projeto, entendemos que o mesmo atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar.

<sup>1 &</sup>lt;u>Impactos do álcool na saúde da mulher - CISA - Centro de Informações sobre Saúde e Álcool</u> – acesso em 6 de dezembro de 2023.







# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Em relação à juridicidade da matéria, o meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido e o conteúdo se mostra harmônico com os princípios gerais do direito.

O projeto sob exame obedece à boa técnica legislativa, amoldando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

#### II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.880, de 2023, sem emendas.

No âmbito da Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.880, de 2023, sem emendas.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela não implicação em receitas ou despesas públicas do Projeto de Lei nº 2.880, de 2023.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.880, de 2023.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2023.

Deputada CHRIS TONIETTO
Relatora



